



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.097/2018-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 07 de junho de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 977/18-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 8.999/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Qual o procedimento adotado pela empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda, para coleta de cadáveres de animais?

Qual a destinação dos animais recolhidos?

É cobrada taxa para coleta destes animais? Se sim, qual valor?

Há no contrato informações sobre cremação de animais? Enviar cópia do contrato.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexos: 22 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

Nº PROTOCOLO
01443/2018

Data/Hora Protocolo: 08/06/2018 14:51

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 977/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 977/2018 Informações sobre coleta de cadáveres de animais.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º

República

Proc. n.º/ano

Ao Sr. Secretário da SOSP, após ao DTL / SAJ

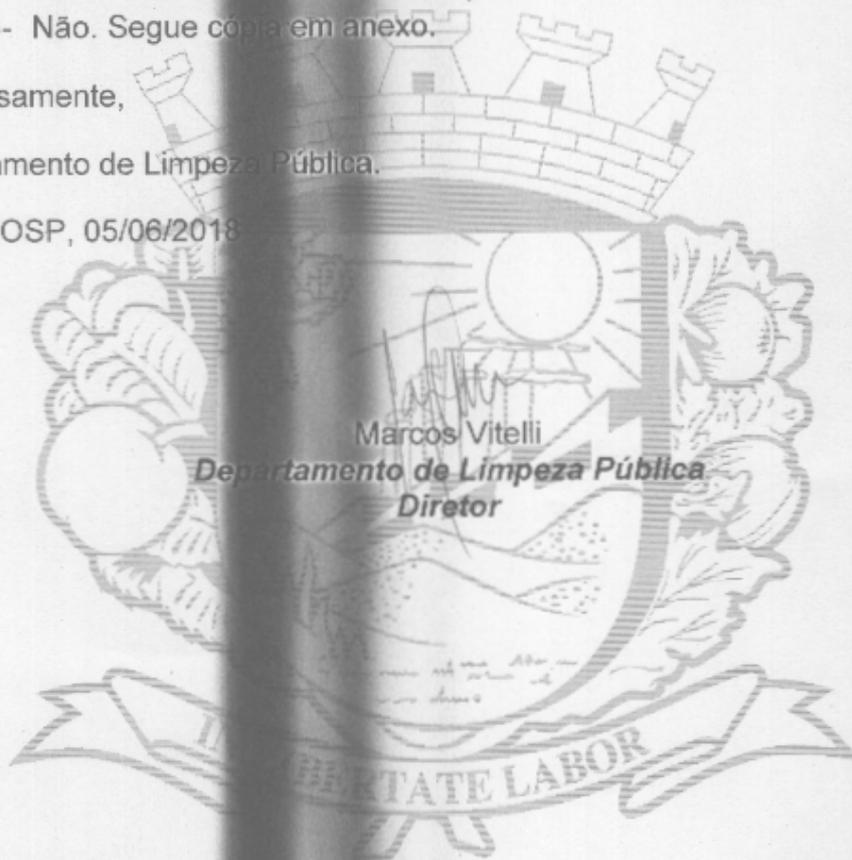
Informo que em réplica a CI n.º 1.094/2018 - DTL / SAJ, referente ao Requerimento n.º 977/2018 (Proc. n.º 8.99/18), este departamento tem a informar a seguinte resposta:

- 1- A empresa recebe a demanda de coleta através desta PMV ou comunicação direta do munícipe, e encaminha equipe própria para realizar a coleta.
- 2- A destinação é feita através da empresa Silcon Ambiental.
- 3- Não é cobrada taxa dos munícipes e estabelecimentos comerciais.
- 4- Não. Segue cópia em anexo.

Atenciosamente,

Departamento de Limpeza Pública.

DLP / SOSP, 05/06/2018



Marcos Vitelli

Departamento de Limpeza Pública
Diretor



Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO M. SAMPAIO SILVA**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON V. VENTURA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 2ª. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, classificada sob o nº 04.122.0131.2.148.3.3.90.39.00 e o restante onerando a dotação orçamentária do exercício subsequente.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 3ª. O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Portaria Municipal nº 001/12 de 08 de dezembro de 2012.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser

AAMSS / CRM / WV / CORPUS



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constantes do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula 5ª. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO:

Cláusula 6ª. Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

§ 1º. Após o recebimento da Ordem de Serviço e, preliminarmente, ao início do mesmo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentado no Projeto Básico, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2016, do qual se originou o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 8ª. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

1. manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
2. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. conduzir os serviços em estrita observância às normas das legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
5. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
6. comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência



- anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
 8. adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 9. arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
 10. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
 11. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto;
 12. executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços;
 13. executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na ABNT;
 14. manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 15. cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem majoração dos serviços;
 16. lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;
 17. utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,
 18. atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 001/2016.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 9ª. A **PREFEITURA** obriga-se a:

1. acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;
2. promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,
3. efetuar os pagamentos devidos nas condições e formas estabelecidos no presente contrato.

AAMSS

/ CRM

/ WWV

/ CORPUS



DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar sem a autorização expressa do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **PREFEITURA** visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

§2º. Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários estabelecidos na Proposta da **CONTRATADA** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

§1º. Nos valores definidos na **PROPOSTA DA CONTRATADA** estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de **R\$ 1.493.562,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula 13ª. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão reajustados nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do orçamento a que a proposta se referiu, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Para os itens 1, 2 e 3 da Planilha:

$$P = P_o \times \left(\frac{SG}{SG_o} \times 0,25 + \frac{IPA-EP}{IPA-EP_o} \times 0,17 + \frac{IGPM}{IGPM_o} \times 0,58 \right) - P_o$$

AA/SS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



- Po = Preço inicial
P = Preço reajustado
SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo motorista e coletor, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$)
SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1416648 - mês anterior proposta
IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1416648 - mês anterior do reajuste
IGPMo = Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior proposta
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior do reajuste

DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS:

Cláusula 14ª. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

§1º. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

§2º. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança.

§3º. A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

§4º. Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

§ 5º. O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

§6º. A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas Anexo 01 - Características do Objeto.



DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS:

Cláusula 15ª. OS veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

§1º. Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

§2º. Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS:

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** deverá manter instalações na cidade de Valinhos compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

§1º. A instalação da **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a Fiscalização da **PREFEITURA** e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

§2º. Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. No período noturno, haverá plantão a distância com equipamento de comunicação.

§3º. A **CONTRATADA** deverá oferecer à **PREFEITURA**, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação iguais aos utilizados pela **CONTRATADA**, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

Cláusula 17ª. No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades de resíduos coletados, transportados e devidamente tratados.

§1º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá apresentar a medição de serviços realizados correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§2º. Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

§3º. Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitadas.

AA/ISS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



§4º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a nota fiscal no valor correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§5º. A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos e, posteriormente, à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª: A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, **em até 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

§2º. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos** ou por seu designado, que providenciará as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º. A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§2º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§3º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

§4º. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão com toda cautela e boa técnica.

§5º. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.



§6º. A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto deste contrato.

§7º. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e será analisada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e, posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente, sendo devidamente formalizada por Termo Aditivo.

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 74.678,10 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 22ª. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AAMSS

/ CRM

/ WW

/ CORPUS



§1º. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

§2º. Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§3º. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

§4º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

- Multas referentes às infrações em relação aos veículos e equipamentos:

1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 100 (cem) quilos por infração.

- Multas referentes às infrações com relação ao pessoal:

1. Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

2. Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho ou falta de substituição quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração (por funcionário).

3. Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 100 (cem) quilos por dia e por pessoa.

4. Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por funcionário.

- Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços:

1. Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou, ainda, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

2. Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados ou pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

4. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

5. Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

AAMSS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



Para efeito da aplicação das multas, fica estabelecido que as mesmas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário por quilo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde "A", "B" e "E" vigente na época da infração.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª. A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações) no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA LICITAÇÃO:

Cláusula 24ª. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 e PROCESSO DE COMPRAS nº 159/2016.**

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Cláusula 25ª. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

**ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; e,
ANEXO 02 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE.**

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 26ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

AAMSS

/ CRM

/ WVV

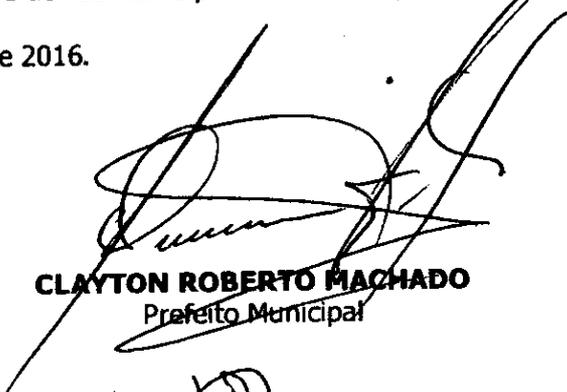
/ CORPUS



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016**, digitado 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 11 de julho de 2016.

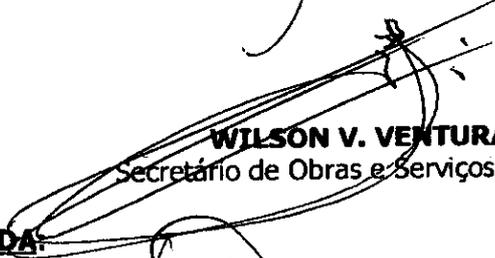
Pela **PREFEITURA:**



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

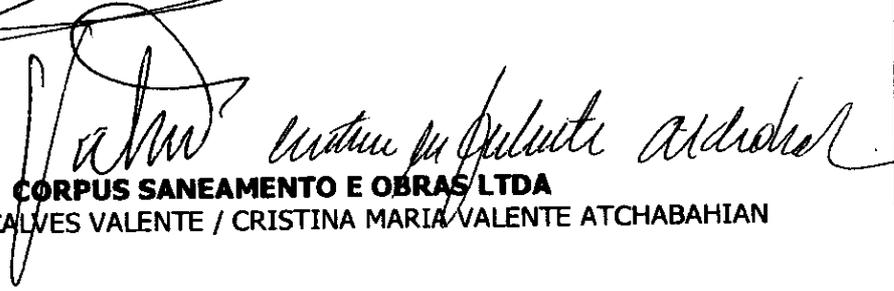


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos



WILSON V. VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PROCESSO DE COMPRAS Nº: 159/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

As licitantes deverão, na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos Licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE "A", "B" e "E" DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DE MEDICAMENTOS (RPM) E ZOOSE

1.1.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" (RSS) dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses (animais de pequeno porte) deverá ser executada com o emprego exclusivo de veículos coletores especialmente desenvolvidos para esse fim, em estrito atendimento às normas da ABNT, e com o emprego exclusivo de mão de obra treinada para essa atividade (equipe composta de motorista e coletor). Todos os serviços deverão obedecer a Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008 da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.2. Deverá também a proponente prever em sua proposta a reserva técnica de veículos, equipamentos e mão de obra capaz de atender a substituições em caso de faltas.

1.1.3. A frequência com que se dará a coleta dos RSS e zoonoses em cada estabelecimento gerador será função da quantidade dos resíduos gerados por cada um, podendo ser diária essa frequência no caso de hospitais e grandes clínicas ou ser, até mesmo, de uma vez por semana ou em outros períodos, cabendo ao proponente identificar em sua proposta essa necessidade. Para os resíduos perigosos de medicamentos (RPM), a coleta poderá ser feita mensalmente ou a critério da Contratante nos estabelecimentos abaixo:

- CAFFI FARMÁCIA – Av. dos Esportes, 477 – Centro;
- CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – R. Antonio Carlos, 301 – Centro;
- UBS REFORMA AGRÁRIA – Núcleo Agrário, 01 – Bairro Reforma Agrária;
- UBS MACUCO – R. Valdemar Lazareti, 01 – Bairro Macuco;
- UBS CAPUAVA – R. Moscatini, 25 – Bairro Capuava;
- UBS JD. BOM RETIRO – R. Joaquim Simões Salgueiro, 16 – Jd. Bom Retiro;
- UBS JD. IMPERIAL – R. Campinas, 633 – Jd. Imperial;
- UBS JD. JUREMA – R. José de Salles Pupo, 71 – Jd. Jurema;
- UBS JD. MARACANÃ – R. Pedro de Lucas, 01 – Jd. Maracanã;
- UBS JD. PINHEIROS – R. Horácio de Salles Cunha, 258 – Jd. Pinheiros;
- UBS SÃO BENTO – Av. Itatiba, 01 – Bairro São Bento;
- UBS CENTRAL – R. Silvio Concon, 78 – Centro;
- UBS JD. SÃO MARCOS – R. Três, 01 – Jd. São Marcos;
- UBS SANTO ANTÔNIO – R. José Augusto Roxo Moreira, 324 – Santo Antonio;
- CAUE – CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E ESPECIALIDADES – Av. dos Esportes, 335 – Centro;
- UBS VILA SANTANA – Av. Brasil, 144 – Vila Santana.
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Av. Gessy Lever, S/N

1.1.3.1. Para os grandes geradores será necessário a utilização de 1 (um) caminhão baú leve (3/4), dotado de plataforma hidráulica para o recolhimento e troca de contêineres dispostos nos locais, além de



11 (onze) contêineres plásticos de 1.000 litros.

1.1.3.1.1. Estes contêineres deverão ser higienizados em local de responsabilidade da Contratada, devendo, para tanto, ser considerado nos custos, além dos contêineres acima, reserva mínima obrigatória também necessária para o "giro" (recolhimento e troca) destes contêineres. Tal higienização deverá ser feita em sistema fechado com o uso de produtos desengordurantes e bactericidas, tanto na parte interna quanto na externa.

1.1.3.1.2. Os contêineres deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé onde se encontravam e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.

1.1.3.1.3. Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da Contratada pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

1.1.3.1.4. O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária para que, em todo o momento, o parque de contêineres esteja em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados serão substituídos num prazo não superior a 48 horas.

1.1.3.1.5. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso ocorrer dano ou roubo.

1.1.3.2. Para os demais locais/estabelecimentos, será necessário a utilização de 1 (um) veículo tipo furgão.

1.1.3.3. Tanto na equipe do caminhão quanto na equipe do veículo furgão a mão-de-obra mínima deverá ser composta de motorista e coletor.

1.1.4. Os RSS, RPM e zoonoses serão coletados, após devidamente segregados e acondicionados pelos seus geradores, nos pontos de coleta mantidos pelos estabelecimentos geradores dos resíduos.

1.1.5. Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.

1.1.6. Os resíduos coletados serão transportados até o local indicado pela Licitante para o tratamento destes, sendo que este local deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.

1.1.7. A coleta dos RSS e zoonoses deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados no município de Valinhos, conforme exposto mais adiante, e nos que vierem a ser instalados futuramente.

1.1.8. A empresa que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS, RPM e zoonoses visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como no correto acondicionamento dos mesmos.

1.1.9. Deverá também a licitante vencedora comunicar por escrito à Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS as situações porventura não resolvidas por ela junto ao gerador dos RSS, RPM e zoonoses e que reafirmam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser aplicada providência por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS junto ao estabelecimento.

1.1.10. A forma de tratamento dos resíduos de serviços de saúde e zoonoses gerados poderá ser a incineração ou qualquer outro sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, desde que esteja devidamente licenciada com Licença de Operação emitida pelos órgãos competentes. O tratamento dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) deverá ser por incineração e feita por oxidação rápida com elevadas temperaturas, sendo executadas em condições de segurança e controle. A coleta e o transporte externo de RPM devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação para Destinação Final de Resíduos Industriais – CADRI, emitido pela CETESB.

1.1.11. Em se tratando dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM), cada lote enviado à destinação final deverá ser comprovado pela CONTRATADA à Vigilância Sanitária através de Certificado de Tratamento do referido lote que todos os resíduos foram devidamente destruídos.

1.1.12. Poderá ser permitido o transbordo, desde que devidamente licenciado por Órgão Competente.

1.1.13. Os animais de pequeno porte serão coletados conforme solicitações recebidas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e dos municípios e deverão ser retirados imediatamente, quando disposto



na via pública, ou conforme escala de trabalho, quando solicitada a retirada em residências ou clínicas. Esses animais também deverão ser encaminhados para mesma destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.1.14. O horário da realização dos serviços descritos deverá ser, prioritariamente, no período diurno, de segunda à sexta-feira, totalizando-se as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.1.15. A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.1.16. A relação dos estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) é a seguinte:

| Local | Logradouro/Endereço | Nº |
|---|---|---------|
| Acupuntura | Av. 11 de Agosto sala 03 - VI Clayton | 481 |
| Alfredo Ubiali Jr | Rua Campos Sales - Centro | 311 |
| Ambulatório da Prefeitura Municipal | Rua Campos Sales - Centro | 311 |
| André S. Drago | Rua Dr Aníbal Lelis Miranda - VI Embaré | 45 |
| Caps | Rua José Milani - Jd Ribeiro | 200 |
| Carlos Volz | Avenida Joaquim Alves Correa - Jd St Antonio | 3229 |
| Casa de Repouso Aconchego dos Avós | Rua Benedito de Campos - America II | 520 |
| Casa de Repouso Boa Vista | Rua Ferdinando Borin - Jd Alto da Boa Vista | 150/164 |
| Casa de Repouso Castelo | Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo | 92 |
| Casa do Adolescente | Rua Itália - Jd Ribeiro | 267 |
| Central de Análise | Rua Itália - Jd Ribeiro | 267 |
| Centro Clínico | Rua Dom Nery - Centro | 869 |
| Centro de Atendimento de Urgências e Especialidades | Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos | 828 |
| Centro de Controle de Zoonoses | Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos | 828 |
| Centro Médico Ocupacional | Rua Dom Nery - Centro | 510 |
| Centro Odontológico Integrada | Rua Vital Brasil - VI Embaré | 198 |
| Centro Ort. Dr Marcelo P. Mota | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 2035 |
| Centro Radiológico | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1804 |
| Cintia Aparecida Simões | Rua Natalino Spindorelli - Centro | 20 |
| Clínica Adriana Di Nardo Silva | Rua Candido Ferreira - Centro | 139 |
| Clínica Arquitetura do Sorriso | Rua José Carlos Ferrari - Jd São Marcos | 27 |
| Clínica Campos | Rua Dom Nery - Centro | 194 |
| Clínica Caruso Odontológica | Av 11 de Agosto - Sala 21 - VI Clayton | 736 |
| Clínica Dr Adailton | Rua Itápolis - Recreio do São Bento | 318 |
| Clínica Dr Erlon | Avenida dos Esportes - Centro | 560 |
| Clínica Dr. Vicente Moreno | Avenida Joaquim Alves Correia - VI Genoveva | 2570 |
| Clínica Dra Wilma/Anderson Salveri | Av Dom Nery - VI Angeli | 631 |
| Clínica Dra. Ana Alice Previtalle | Av Dom Nery - VI Angeli | 631 |
| Clínica Dra. Fabiana Sarto | Av Dom Nery - VI Angeli | 631 |
| Clínica Galeria Oral | Rua Fioravante Basilio Maglio - Nova Valinhos | 218 |
| Clínica Lipocenter | Rua Paulo Setubal Nova Valinhos | 398 |
| Clínica M. Neo Núcleo de Endoscopia e Oncologia | Rua Samuel Fragoço Coimbra Nova Valinhos | 78 |
| Clínica Médica Odontológica | Rua Vitorio Colombo Rossi - Jd Vila Rosa | 459 |
| Clínica Nova Mulher | Rua Casemiro de Abreu - VI Anhaguera | 284 |
| Clínica Odontológica | Rua Samuel Fragoço Coimbra - Nova Valinhos | 127 |
| Clínica Odontológica Dr Francisco R Agnello | Rua Antonio Jose Butignol - Centro | 205 |
| Clínica Odontológica Dr Robson | Rua João Previtalle - Jd Alto da Colina | 2650 |
| Clínica Odontomix Saúde Bucal | Rua Paiqueré - Sala 08 - Paiqueré | 1348 |
| Clínica Ortopédica Valinhos S/S Ltda | Avenida Tiradentes - Vale Verde | 50 |
| Clínica Sorriso | Rua Antonio Carlos - Centro | 440 |
| Clínica Soubihe | Rua Dom Nery - Centro | 174 |
| Clínica Valinhos | Rua Dom Nery - Centro | 600 |

AA/MSS

/ CRM

/ VVV

/ CORPUS



| | | |
|--|--|------|
| Clínica Vedovato | Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos | 586 |
| Clínica Veterinária 11 de Agosto | Avenida 11 de Agosto - VI Papelão | 397 |
| Clínica Veterinária Dr. Vicente | Avenida 11 de Agosto - VI Papelão | 397 |
| Clínica Veterinária Dra Regina Incani Ito | Rua Eraldo Aurelio Franzese - Paiquerê | 88 |
| Clínica Veterinária Pet Care | Avenida Invernada - Centro | 99 |
| Clínica Veterinária Santana | Rua 12 de Outubro - VI Santana | 628 |
| Clínica Veterinária Valinhos | Rua Imperatriz M. Leopoldina - Jd St Antonio | 125 |
| Clínica Veterinária ZooVet | Rua Humberto Biscardi - VI Santana | 108 |
| Clínica Zoovet | Rua Humberto Barbin - Jd. Pinheiros | 108 |
| Coifeodonto | Rua José Milani - Jd Ribeiro | 37 |
| Colégio Porto Seguro | Rodovia Visconde de Porto Seguro - Vale do Itamaracá | 5701 |
| Consultório | Rua Dr Anibal Lelis Miranda - VI Embaré | 79 |
| Consultório Dentário | Rua Antonio Carlos - Sala 41 - Centro | 196 |
| Consultório Dentário Dra. Ana Lucia Simões | Rua Angelo Capelato - Centro | 53 |
| Consultório Dentário Mirasa | Rua Dom Nery - Centro | 656 |
| Consultório Dr Admar Concom Filho | Rua Silvio Concom - Jd Ribeiro | 44 |
| Consultório Dr Carlos H. Bissoto | Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo | 95 |
| Consultório Dr Izair Rodrigues | Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro | 77 |
| Consultório Dr Marcio Andre Teruya | Rua Eugenio Fransceschini - Sala 12 - Centro | 25 |
| Consultório Dr Rafael R Santos | Rua das Gardenias - Cecap | 185 |
| Consultório Dr. Fábio | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1451 |
| Consultório Dr. Nicácio S. Martins | Largo São Sebastião - Centro | 229 |
| Consultório Dra Camila | Avenida Joaquim Alves Correia - Jd do Lago | 1239 |
| Consultório Dra Carla Canella | Rua Antonio Carlos - Sala 33 - Centro | 196 |
| Consultório Dra Graça | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 2090 |
| Consultório Dra Ivana Fasani | Rua Antonio Carlos - Sala 61 - Centro | 196 |
| Consultório Dra Kiyomi Kimpara | Rua Antonio Carlos - Sala 42 - Centro | 196 |
| Consultório Dra Luiza Teruya | Rua Antonio Carlos - Sala 32 - Centro | 196 |
| Consultório Dra Marcela Romão | Rua Antonio Carlos - Sala 34 - Centro | 196 |
| Consultório Dra Maria A. F. Bueno | Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos | 87 |
| Consultório Dra Silvia Butgnol | Rua Antonio Carlos - Sala 62 - Centro | 196 |
| Consultório Dra Simone | Rua Antonio Carlos - Sala 22 - Centro | 196 |
| Consultório Mário César Sartori | Rua XV de Novembro - Centro | 12 |
| Consultório Médico | Rua Luiz Spindorelli Neto, sl 806, 8º andar, Ed. Jequitibá | 47 |
| Consultório Médico | Rua 21 de Dezembro - Sobrelaja - Centro | 15 |
| Consultório Odontológico | Av Independência - Sala 05 - Bela Vista | 662 |
| Consultório Odontológico | Rua São Paulo - VI Santana | 163 |
| Consultório Odontológico | Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese - Paiquerê | 67 |
| Consultório Odontológico | Rua General Osório, sala 08 - Centro | 163 |
| Consultório Odontológico | Rua Heitor Penteado - Centro | 68 |
| Consultório Odontológico | Rua Itália - Jd Ribeiro | 142 |
| Consultório Odontológico - Dra Fátima V. P. Trombeta | Rua Itália - Jd Ribeiro | 142 |
| Consultório Odontológico (Dra. Daniela) | Avenida Joaquim Alves Correa - Jd Imperial | 4436 |
| Consultório Odontológico Dr Alexandre A. Costa | Rua Antonio Carlos - Centro. | 95 |
| Consultório Odontológico Dr João Ricardo dos Santos | Avenida Joaquim Alves Correa - Jd St Antonio | 3250 |
| Consultório Odontológico Dr Willian | Rua Bandeirantes - Centro | 50 |
| Consultório Odontológico Dra Vanessa | Rua Barão do Rio Branco - São Cristóvão | 361 |
| Consultório Odontológico Dra Marlize Becker | Av Independência - Bela Vista | 840 |
| Consultório Odontológico Dra. Ângela | Rua 13 de Maio - Ed. Palermo - Sala 22 - Centro | 159 |
| Consultório Odontológico Eduardo G. Zeferino | Rua São Paulo - VI Santana | 325 |
| Consultório Odontológico Jaqueline Flúza | Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro | 155 |
| Consultório Odontológico Simone T. Angeles | Largo São Sebastião - Centro | 191 |



| | | |
|--|--|------|
| Consultório Odontológico Vale Verde | Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde | 433 |
| Consultório Orto Plus | Rua Campinas - Jd Imperial | 238 |
| Consultório Ortomolecular | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1428 |
| DMS Burnier - Valilab | Rua Romano Baldin - Vila Santana | 203 |
| Dr Antonio C. R. Alves | Rua 13 de Maio - Centro | 331 |
| Dr B. Jesus | Rua 13 de Maio - Centro | 251 |
| Dr. Cristiano Nunes Garros | Rua 13 de Maio - Sala 02 - Cento | 309 |
| Dr. Edson | Av 11 de Agosto - VI Clayton | 867 |
| Dr. Jair Bento | Rua 13 de Maio - Ed. Palermo - Sala 32 - Centro | 159 |
| Dr. Renato Correia | Rua 7 de Setembro - Centro | 210 |
| Dr. Silvio Mauricio Nintel Virdes | Rua Henedina de O. Bresler - VI Papelão | 39 A |
| Dra Áurea Maria Perotti M. Barbosa | Rua Lucia Negrelo Centioli - Colina dos Alamos | 704 |
| Dra Débora B. Rodrigues | Rua Paiquerê - Sala 06 - Paiquerê | 1348 |
| Dra Patrícia R Furtan Fessel | Rua Luiz Natale Medeia - Sala 04 - Centro | 62 |
| Dra Patrícia Zatta Vignatti | Rua Itália - Jd Ribeiro | 64 |
| Dra Regina Lucia N. Carvalho | Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro | 179 |
| Dra. Elisangela Pegas | Rua Luiz Spindorelli, 6º andar 607 - Paiquerê | 47 |
| Dra. Márcia S. Viana | Rua Rigesa - Centro | 230 |
| Dra. Maria Marcondes Esphiathi | Rua Antonio Carlos - Centro | 153 |
| Dra. Patrícia | Rua Luiz Spindorelli, 5º andar - Paiquerê | 30 |
| Dra. Patrícia Regina Alvim Lage Lama | Rua Luiz Spindorelli Neto, sala 802, Edifício Jequitibá | 47 |
| Dra. Renata Gravena | Rua Luiz Spindorelli, 6º andar 605 - Paiquerê | 47 |
| Dra. Simone E. Oliveira | Rua Duque de Caxias - Centro | 172 |
| Dra. Vanessa C. R. Volpi - Cirurgiã dentista | Rua Spindorelli Neto, SI 208 - Vértice - Ed. Paineiras Paiquerê | 60 |
| Droga 11 | Avenida 11 de Agosto - VI Papelão | 497 |
| Droga Cem | Av dos Esportes - Centro | 365 |
| Droga Farmaextra Rafa | Rua Goias Esq. com 12 de Outubro - VI Santana | S/N |
| Droga Pharma | Rua Antonio Carlos - Centro | 252 |
| Droga Valinhos | Rua Antonio Carlos - Centro | 226 |
| Drogamax | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 2745 |
| Drogaria Cecap | Rua das Gardenias - Cecap | 335 |
| Drogaria Dom Nery | Rua Dom Nery - Centro | 427 |
| Drogaria dos Aposentados | Rua Barão de Mauá - Centro | 200 |
| Drogaria Drogaera | Av 11 de Agosto - VI Clayton | 705 |
| Drogaria Drogaucha | Largo São Sebastião - Centro | 233 |
| Drogaria Imperador | Avenida dos Esportes - Centro | 388 |
| Drogaria Itamaracá Valinhos | Rua Pedro Leardini - Sala C - Vale do Itamaracá | 390 |
| Drogaria Jd. Do Lago | Rua Madalena ILKamarino - Jd do Lago | 181 |
| Drogaria Jd. São Marcos | Rua 08 - Jd São Marcos | 89 |
| Drogaria Nova Era | Rua Agostinho Capovilla - Bom Retiro | 535 |
| Drogaria Papai | Av Brasil - (Super. Caetano) - VI Santana | 930 |
| Drogaria Pinheiros | Av. João Antunes dos Santos - Jd Pinheiros | 382 |
| Drogaria Raia S.A. | Rua Antonio Carlos - Centro | 229 |
| Drogaria Santa Luzia | Rua Pedro Gobetto Maria Rosa - Jd São Marcos | 20 |
| Drogaria Santo Antonio | Rua Antonio Carlos - Centro | 97 |
| Drogaria São José | Rua Santinho Astolfi - Pq das Colinas | 37 |
| Drogaria São Luiz | Rua Antonio Carlos - Centro | 586 |
| Drogaria Vera Cruz | Rua Dom Nery - Centro | 455 |
| Drogaria Vila Santana | Rua São Paulo - VI Santana | 253 |
| Drogasil | Rua Paiquerê Shopping Valinhos - Paiquerê | 200 |
| EATON | Rua Clark - Macuco | 2061 |
| Elite Casimiro | Rua Elvino Silva - Pq Lausane | 289 |
| Espaço Cão | Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde | 455 |

AMSS

/ CRM

/ WVA

/ CORPUS



| | | |
|--|---|--------|
| Espaço Pet Paiquerê | Rua Paiquerê - Paiquerê | 1615 |
| Espaço Sante Odontologia Avançada | Rua José Milani - Jd Ribeiro | 513 |
| Estúdio de Tatuagem Celso e Lú | Rua Antonio Carlos - Centro | 153 |
| Farma Mais Vida | Av. João Antunes dos Santos - Jd Pinheiros | 297 |
| Farmácia de Homeopatia Ouro Preto | Rua Itália - Jd Ribeiro | 55 |
| Farmácia Tainá | Avenida Francisco Glicério - Castelo | 615 |
| Farmácia Vale da Saúde | Rua Luiz Bissoto - Bairro Bom Retiro | 370/01 |
| Fernando Ar. Figuinha | Rua Carmelinda Previtalo Pera - Jd Vila Rosa | 157 |
| Funerária Bracalente | Avenida 11 de Agosto, Jd Ribeiro | 2461 |
| Gabinete de Patologia | Avenida Joaquim Alves Correa - Jd Imperial | 4647 |
| Gabinete de Podologia | Rua Antonio de Castro Prado - VI Clayton | 401 |
| GBR Comércio de Cosméticos | Rua Paiquerê Shopping Valinhos Loja 26 - Paiquerê | 200 |
| Grupo LAL | Rua General Osório - Castelo | 507 |
| Hélio Schiavinato - Dentista | Rua José Milani - Jd Ribeiro | 210 |
| Hospital Galileu | Rua José Milani - Jd Ribeiro | 210 |
| Imunity Imunização | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1980 |
| Instituto Voza da Medicina e Diagnose Ltda | Rua Luiz Spandorelli Neto, Piso 1B- Shop. Valinhos - Paiquerê | 161 |
| Iris Homeopatia e Produtos Naturais | Rua Dr Antonio Castro Prado - VI Clayton | 465 |
| Jane Tatto | Rua 13 de Maio, Sala 05 - Centro | 331 |
| Jose Oscar Mayr | Av Independência - Centro | 306 |
| Juliana Ortega - Podóloga | Rua José Milani - Jd Ribeiro | 117 |
| Laboratório de Análises Clínicas - CML | Rua Dom Nery - Centro | 510 |
| Laboratório de Análises Clínicas Dr. Rogério Burnier | Rua Romano Baldin - Vila Santana | 203 |
| Márcia C. Pera | Rua Itália - Jd Ribeiro | 96 |
| Márcia Cristina | Av 11 de Agosto - VI Clayton | 721 |
| Miguel F. Jr | Rua Francisco Glicério - VI Embaré | 220 |
| Neuro Clínica Dr Luiz C. Anastaci Jr | Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro | 213 |
| Newton G. B. Filho | Rua Padre Manoel Guinaut - Jd Ribeiro | 36 |
| Nova Clínica Tadoo | Rua Rui Barbosa - Jd Primavera | 243 |
| Oca Tadoo | Av 11 de Agosto - VI Clayton | 750 |
| Odontoclinic | Rua Itália - Jd Ribeiro. | 50 |
| Odontoteen | Av. 11 de Agosto sala 04 - VI Clayton | 481 |
| Oftalmo Pet | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1693 |
| Ortoclinica (Dr. Samuel Henrique Nicolau) | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1386 |
| Paulo P. da Costa | Rua XV de Novembro - Centro | 73 |
| Pet Shop Veterinária Valinhos Ltda | Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro | 176 |
| Recanto dos Velinhos | Rua João Bissoto Filho - Bom Retiro | 2061 |
| Ricardo Bahia | Rua Barão de Mauá - Centro | 190 |
| Rogério Madruga | Av 11 de Agosto - Sala 31 - VI Clayton | 736 |
| S.O.S. Animal | Avenida dos Esportes - Centro | 396 |
| Sandra Origella | Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos | 526 |
| Santa Casa de Misericórdia | Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos | 526 |
| Sindicato do Papelão | Rua 28 de Maio - Centro | 34 |
| Sindicato Prefeitura | Rua Eugenio Fransceschini - Centro | 62 |
| Studio de Tatuagem | Rua 21 de Dezembro - Sala 03 - Centro | 15 |
| Super Drogas | Rua 7 de Setembro - Centro | 205 |
| Tatuagem Guadalupe | Rua Antonio Carlos - Centro | 52 |
| Tedesco ME Ana Carolina | Rua José Augusto Rocha Moreira - Jd Santo Antonio | 295 |
| Thales de Araújo | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1667 |
| UBS São Bento | Rua Itajaí - São Bento | 70 |
| UBS Bairro dos Ortizes | Rua Joaquim S. Salgueiro - Ortizes | 16 |
| UBS Central | Rua Silvio Concon - Centro | 78 |

AMSE

/ CRM

/ WVA

/ CORPUS



| | | |
|-------------------------------|--|------|
| UBS Imperial | Rua Campinas - Jd Imperial | 633 |
| UBS Jd Maracanã | Rua Pedro de Lucca - Jd Maracanã | 285 |
| UBS Jd Pinheiros | Rua Horacio Salles Cunha - Jd Pinheiros | 258 |
| UBS Jurema | Rua Jose de Sales Pupo - Jd Jurema | 71 |
| UBS Macuco | Rua Waldemar Lazaretti - Macuco | S/N |
| UBS Paraíso | Rua das Acácias - Cecap | S/N |
| UBS Reforma Agrária | Núcleo Reforma Agrária | S/N |
| UBS Santo Antonio | Rua José Augusto Roxo Moreira - Jd Santo Antonio | 324 |
| UBS São Marcos | Rua 03 - Jd São Marcôs | S/N |
| UBS Vila Santana | Avenida Brasil - Vila Santana | S/N |
| Unidade Central Odontológica | Rua Antonio Carlos - Centro | 301 |
| Unique Pharma | Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro | 1797 |
| Vip Tatoo Studio | Rua 28 de Maio - Centro | 37 |
| Welman F Meket | Av 11 de Agosto - Vl Clayton | 887 |
| Unidade de Pronto Atendimento | Av. Gessy Lever | s/n |

Unidade de medição:

Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS): QUILO

Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM): QUILO

Coleta, transporte e destinação final de zoonoses (animais de pequeno porte): QUILO

2 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS

2.1. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, kit de emergência, identificação da licitante e telefone para reclamações.

2.2. Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

2.3. A Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo que seja inadequado às exigências dos serviços, entendendo-se como inadequados àqueles que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes ou que ofereçam riscos a terceiros e seus ocupantes decorrentes de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

2.4. A licitante deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

2.5. Para atendimento aos serviços, deverão ser empregados veículos fabricados a partir de 2.014, porém, esses deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e operação, sem oferecer riscos aos seus motoristas e terceiros, e serem adequados aos serviços conforme descrito em item anterior. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído.

2.6. Os veículos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

3.1. A Contratada deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para cada rotina envolvida.

3.2. É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária a execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo.

3.3. Quando houver reserva técnica, deverá ser garantido pelo licitante quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) de veículos e 10% (dez por cento) para mão de obra.

3.4. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Reguladoras 01 a 28 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

3.5. Todo o pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme



completo, observando as normas de segurança aprovadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários.

3.6. A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

3.7. A Contratada poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

3.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir sistema de comunicação.

3.9. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da sede da Empresa.

Valinhos/SP, 11 de julho de 2016.

Pela **PREFEITURA:**


WILSON V. VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



ANEXO 06 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS N.º 159/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

RAZÃO SOCIAL: **Corpus Saneamento e Obras Ltda.**

ENDEREÇO: Rua Gerardo de Gasperi, nº 4.981 BAIRO: Chácara São Bento
CIDADE: Valinhos ESTADO: SP CEP: 13.278-085
CNPJ: 31.733.383/0005-93 I.E: Isenta
TEL E FAX: (11) 4133-1350/1351
ENDEREÇO INTERNET: www.corpus.com.br
EMAIL: licitacoes@corpus.com.br

| | |
|---|--|
| Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto. | Preço Total Mensal (R\$): 124.463,50 |
| Preço Total Mensal por extenso: Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos. | |
| Preço Total para 12 (doze) meses: Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentas e sessenta e dois reais. | |

| Item | Descrição dos Serviços | Ud | Quant/mês | R\$/unit | R\$/total |
|--|---|----|-----------|----------|---------------------|
| 01 | Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupos A-B-E) | kg | 16.700,00 | 6,33 | 105.711,00 |
| 02 | Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM) | kg | 203,00 | 9,24 | 1.875,72 |
| 03 | Coleta, transporte e destinação final de zoonoses | kg | 1.186,00 | 14,23 | 16.876,78 |
| TOTAL MENSAL (R\$) | | | | | 124.463,50 |
| TOTAL CONTRATUAL (12 MESES) (R\$) | | | | | 1.493.562,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite da apresentação dessa proposta.

Representantes Legais da LICITANTE:

Nome: Cristina Maria Valente Atchabahtan;
RG.: 11.110.980-2 SSP/SP;
CPF.: 119.312.718-10,

Nome: Ricardo Gonçalves Valente;
RG.: 7.980.532-2 SSP/SP;
CPF.: 003.057.278-93.

Valinhos/SP, 08 de junho de 2016

6 de 13

Matriz: Alameda Araguaia, 2044 - 3º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06455-906
Fone: (11) 4133-1350 Fax: (11) 4133.1351 E-mail: sp@corpus.com.br

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Cristina Maria Valente Atchabahtan
Cristina Maria Valente Atchabahtan
CPF: 119.312.718-10
RG: 11.110.980-2 SSP/SP
Diretora Financeira

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Ricardo Gonçalves Valente
Ricardo Gonçalves Valente
CPF: 003.057.278-93
RG: 7.980.532-2 SSP/SP
Diretor Comercial



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICACAO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

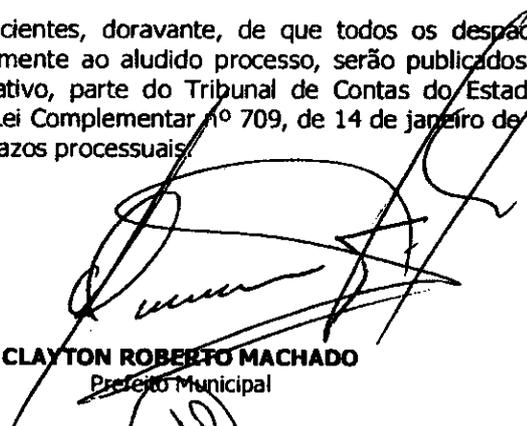
CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

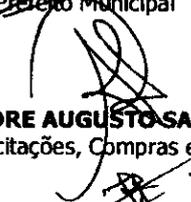
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

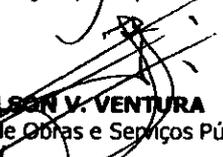
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 11 de julho de 2016.

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


WILSON V. VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABADIAN